



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA**

Pauta Ordinária

18 de fevereiro de 2026

Observação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA**

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

- 1- **SOLICITA QUE SEJA DISPONIBILIZADO O QUÓRUM DOS VEREADORES:**
- 2- **DECLARAÇÃO DO DIA:**
- 3- **VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**
- 4- **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS CHEGADAS À CASA:**
- 5- **EXPEDIENTE:**

- 1- **Projeto de Lei nº.003/2026** – *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, por superavit, no Orçamento vigente, no valor R\$ 4.671.742,54, e dá outras providências.”* – **Poder Executivo – Leitura.**
- 2- **Projeto de Lei nº.004/2026** – *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, por superavit, no Orçamento vigente, no valor R\$ 1.647.916,56, e dá outras providências.”* – **Poder Executivo – Leitura.**
- 3- **Projeto de Lei nº.005/2026** – *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A-Agência de Fomento/RS destinados à infraestrutura, drenagem, energia renovável e eficiência energética, e dá outras providências.”* – **Poder Executivo – Leitura.**
- 4- **Anteprojeto de Lei nº.003/2026** – *“Altera os Art.2º e Art.10º da lei Municipal nº.2315/2017.”* – **Verº. Rafael Fagundes e Verº.Romildo O. da Silveira – Leitura.**
- 5- **Indicação nº.004/2026** – **Verº. Rodrigo de Andrade – Leitura.**
- 6- **Indicação nº.005/2026** – **Verº. Rodrigo de Andrade – Leitura.**
- 7- **Indicação nº.006/2026** – **Verº. Rafael Fagundes – Leitura.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA**

- 8- Pedido de Providência nº.008/2026–Verº.Everton Oliveira – Deferimento.
- 9- Pedido de Providências nº.009/2026–Verº.Rafael Fagundes – Deferimento.
- 10-Pedido de Providência nº.010/2026–Verº.Flavio Zanoni – Deferimento.
- 11-Pedido de Providência nº.011/2026–Verº.Flavio Zanoni – Deferimento.

6- ORDEM DO DIA:

- 1- **Projeto de Lei nº.105/2025** – *“Altera disposições da Lei Municipal nº.2880/2021 que dispõe sobre a proibição, apreensão e destinação de animais soltos ou amarrados nas vias públicas municipais, e dá outras providências.”* – **Poder Executivo – Votação Final.**
- 2- **Projeto de Lei nº.001/2026** – *“Concede Abono Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às Equipes da Estratégias de Saúde da Família - ESF.”* – **Poder Executivo – Votação Final.**
- 3- **Indicação nº.001/2026** – Verº. Rafael Fagundes – **Votação Final.**
- 4- **Indicação nº.002/2026** – Verº. Rafael Fagundes – **Votação Final.**
- 5- **Indicação nº.003/2026** – Verº.Romildo O. da Silveira – **Votação Final.**

7- VEREADORES INSCRITOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

ATA Nº.002/2026

SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas, reuniram-se no Plenário Silvio Silveira Saraiva na Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira, para a realização da Segunda Sessão Ordinária do ano de dois mil e vinte e seis. Iniciando a Sessão, o Presidente Romildo Oliveira da Silveira cumprimenta a todos e solicita que seja disponibilizado o quórum dos Vereadores: ***Vereador Romildo Oliveira da Silveira (Presidente), Vereador Evânio Couto Carneiro (Vice-Presidente), Vereador Rodrigo Elias de Andrade (1º Secretário), Vereador Jurê Borges (2º Secretário), Vereadora Cristina da Silva Oliveira, Vereador Everton Oliveira da Costa, Vereador Flávio Leandro Zanoni de Andrade, Vereador Jerri Adriani da Silva Andrade e Vereador Rafael Rodrigues Fagundes. Todos Presentes.*** Na sequência o Presidente solicita que seja realizada a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. **Correspondências chegadas à casa:** Ofício nº.002/2026 de autoria do Gabinete do Vereador Everton Oliveira da Costa, assunto: Indicação deste Vereador à Lider de Bancada do Partido Liberal-PL. **Dando início ao Expediente Para Leitura** as Indicações nº.001 e 002/2026 ambas de autoria do Vereador Rafael Fagundes. Indicação nº.003/202 de autoria do Vereador Romildo Oliveira da Silveira. **Para Deferimento** os Pedidos de Informação nº.001 e 002/2026 ambos de autoria do Vereador Everton Oliveira. Pedido de Providência nº.003 e 004/2026 ambos de autoria do Vereador Jurê Borges. Pedido de Providência nº.005/2026 de autoria do Vereador Rafael Fagundes. Pedido de Providências nº.006 e 007/2026 ambos de autoria do Vereador Flavio Zanoni. Todos Foram Deferidos. **Para Ordem do Dia, Votação Final** o Anteprojeto de Lei nº.001/2026 “Estabelece premiação à Rainha e Princesa da 9ª Festa do Camarão.” de autoria do Vereador Evânio Couto Carneiro. Anteprojeto de Lei nº.002/2026 “Dispõe sobre a Criação de Centro de Convivência para Idoso no Município de Cidreira e dá outras providencias.” de autoria do Vereador Jerri Adriani. Ambos foram aprovados por unanimidade. Passando para as explicações pessoais o Presidente inicia a inscrição dos Vereadores e solicita o sorteio das posições, o 1º Secretário faz a chamada dos Vereadores inscritos e sorteados. Após o Presidente encerra a Sessão Ordinária do dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e seis às dezenove horas e trinta e três minutos. E para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

constar lavro a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim, Vereador Rodrigo Elias de Andrade, 1º Secretário da Mesa Diretora e demais membros da Mesa Diretora e Vereadores presentes.

Romildo Oliveira da Silveira
Presidente
Bancada PL

Evânio Couto Carneiro
Vice-Presidente
Bancada União

Rodrigo Elias de Andrade
1º. Secretário
Bancada União

Jurê Borges
2º. Secretário
Bancada Podemos

Cristina da Silva Oliveira
Bancada Podemos

Everton Oliveira da Costa
Bancada PL

Flavio L. Zanoni de Andrade
Bancada MDB

Jerri Adriani da S. Andrade
Bancada PSDB

Rafael Rodrigues Fagundes
Bancada PSDB



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 003 /2026

Cidreira, 12 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, por *superávit*, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.671.742,54, e dá outras providências**” para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro, no valor total de R\$ 4.671.742,54 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), referente a recursos vinculados à Educação, oriundos do FUNDEB, Salário-Educação, PNAE, PNATE (União), Recursos do FNDE (Educação Infantil – Novas Turmas), PEATE (Transporte Escolar Estado), Royalties, *Convênios* (Nova EMEI Nazaré) e demais recursos vinculados, conforme valores informados pela Secretaria da Fazenda por meio do Memorando nº 001/2026, a fim de assegurar a adequada execução das ações planejadas para o exercício de 2026.

O *superávit* financeiro apurado no exercício anterior permite a reprogramação e aplicação desses recursos em despesas compatíveis com suas respectivas vinculações legais, garantindo a continuidade e ampliação das políticas públicas educacionais no Município.

Para o exercício de 2026, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura planeja a execução de ações estratégicas e estruturantes, dentre as quais destacam-se:

- Aquisição de novos itens de mobiliário escolar, considerando que grande parte dos móveis atualmente utilizados nas unidades escolares encontra-se em estado precário e com elevado grau de desgaste, comprometendo as condições adequadas de ensino e aprendizagem;
- Manutenção da frota do transporte escolar, essencial para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola, especialmente aqueles residentes em áreas mais distantes;
- Aquisição de insumos indispensáveis ao cotidiano escolar, tais como gêneros alimentícios, utensílios de copa e cozinha e demais materiais de consumo, muitos dos quais também se encontram em condições inadequadas de uso;
- Reforma e ampliação da EMEI Tio Moisés e da EMEF Alfredo Pedro da Silva, visando qualificar os espaços físicos, ampliar a capacidade de atendimento e proporcionar ambientes mais seguros e adequados à comunidade escolar;
- Início da construção da nova sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), objetivando centralizar os serviços administrativos e pedagógicos em espaço próprio e adequado às demandas da rede municipal;
- Início da construção da nova EMEI Tia Miguelina (Nazaré), ampliando a oferta de vagas na Educação Infantil e atendendo à crescente demanda da comunidade local.

A suplementação nas respectivas dotações orçamentárias permitirá dar suporte financeiro às despesas de capital (obras, instalações e aquisição de equipamentos e material permanente) e às despesas correntes (material de consumo), observando rigorosamente as classificações funcionais e programáticas indicadas, bem como a vinculação específica de cada fonte de recurso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Importa destacar que a aplicação desses recursos atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, promovendo a melhoria da infraestrutura escolar, a qualificação das condições de trabalho dos profissionais da educação e, sobretudo, a garantia de um ambiente mais digno e adequado para os estudantes da rede municipal.

Diante do exposto, justifica-se o encaminhamento do presente pedido de suplementação orçamentária por *superávit*, a fim de viabilizar a execução das ações planejadas para o exercício de 2026 e assegurar a continuidade dos investimentos necessários à melhoria da qualidade da educação pública no município de Cidreira.

Face ao exposto, contamos com a acolhida favorável dos Senhores Vereadores, e que o referido Projeto seja aprovado por unanimidade.


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMO: 001/2026

DA: Secretaria da Fazenda/Contabilidade

PARA: Secretaria de Educação


DATA: 04/02/2026

Prezados:

Segue relação de superavit apurado por fonte de recurso (FR). É necessário definir em qual programa de governo e elemento de despesa deve ser aberto o crédito adicional suplementar por superávit através de projeto de lei conforme a artigo 7º inciso I alínea b da lei municipal 3303/2025.

FR	DENOMINAÇÃO	SALDO A SUPLEMENTAR
540	Transferências do FUNDEB	R\$ 267.463,44
550	Transferência do Salário-Educação	R\$ 143.436,86
552	PNAE – Alimentação	R\$ 987,44
553	PNATE – Transporte escolar união	R\$ 12.921,32
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE – EI NOVAS TURMAS	R\$ 59.335,68
571	PEATE – Transporte escolar estado	R\$ 161.396,29
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo	R\$ 3.416.744,54
575	Outras Transferências de Convênios – Creche Nazaré	R\$ 607.797,41
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.659,56
	Total de superávit apurado	R\$ 4.671.742,54

Atenciosamente,


Christiani Machado Dutra
Técnica contábil

Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria da Fazenda

CHRISTIANI MACHADO DUTRA
Téc Contabilidade/CRC/RS
081968/O





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, por *superavit*, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.671.742,54, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.671.742,54 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

05.03.12.361.0111.2028 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB	
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	267.463,44
05.05.12.361.0114.2021 – Salário Educação	
3.3.90.30 – Material de consumo	143.436,86
05.05.12.361.0114.2018 – Merenda Escolar PNAE	
3.3.90.30 – Material de consumo	987,44
05.05.12.361.0115.2425 – Transporte Escolar União	
3.3.90.30 – Material de consumo	12.921,32
05.05.12.365.0114.2602 – E. I. Novas Turmas	
3.3.90.30 – Material de consumo	59.335,68
05.05.12.361.0115.2264 – Transporte Escolar Estado	
3.3.90.30 – Material de consumo	161.396,29
05.05.12.361.0114.1206 – Construção Escola Pro-infância	
4.4.90.51 – Obras e instalações	607.797,41
05.05.12.365.0114.1203 – Brasil Carinhoso	
3.3.90.30 – Material de consumo	1.659,56
05.05.12.361.0111.1099 – Reforma a ampliação de Escolas	
4.4.90.51 – Obras e instalações	400.000,00
05.05.12.361.0111.1220 – Construção, Reforma e Ampliação das Escolas	
4.4.90.51 – Obras e instalações	840.000,00
05.01.12.122.0111.2017 – Administração do Ensino Municipal	
4.4.90.51 – Obras e instalações	2.176.744,54



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

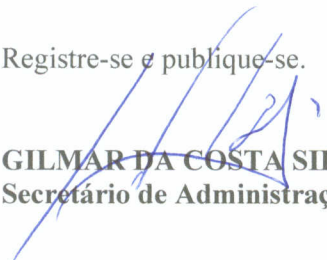
Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei serão provenientes do *superavit* financeiro do FUNDEB, Salário Educação, PNAE (alimentação), PNATE (Transporte escolar União), Recursos do FNDE (EI novas turmas), PEATE (transporte escolar do Estado), Royalties, Convênios (nova EMEI Nazaré) e recursos vinculados a Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 004 /2026

Cidreira, 12 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, por *superavit*, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.647.916,56, e dá outras providências**” para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 1.647.916,56 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), a fim de reforçar a dotação orçamentária destinada a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, utilizando-se de recursos oriundos do superávit financeiro verificado no exercício de 2025 e anteriores ainda não utilizados.

O valor de R\$ 1.647.916,56 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) será alocado conforme relação abaixo, permitindo a continuidade e a expansão das ações da Secretaria.

07.01.15.451.0122.1129 - Asphalt., Pav. e Conservação das Vias Urbanas	
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ (CR 9263-FR 704)	363.220,38
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ (CR 9158-FR 720)	794.377,04
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ (CR 9234-FR 754)	105.561,09
3.3.90.30 – Material de consumo (CR 475-FR 750)	34.604,88
07.01.15.451.0122.2033 – Conservação de Estradas Vicinais	
3.3.90.30 – Material de consumo (CR 9250-FR 706)	261.345,14
07.01.15.451.0123.1145 – Ampliação e Manutenção de Iluminação Pública	
4.4.90.51 – Obras e instalações (CR 9223-FR 706)	36.111,98
07.01.06.122.0101.1177 – Manutenção do FUNREBOM	
3.3.90.30 – Material de consumo (CR 462-FR 753)	22.696,05
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente (CR 465-FR 753)	30.000,00

No mais, a aplicação dos recursos do superávit financeiro demonstra responsabilidade fiscal e permite que a Administração Municipal prossiga o planejamento estratégico da Secretaria.

Face ao exposto, contamos com a acolhida favorável dos Senhores Vereadores, e que o referido Projeto seja aprovado por unanimidade.


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, por *superavit*, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.647.916,56, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.647.916,56 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

07.01.15.451.0122.1129 - Asfalt., Pav. e Conservação das Vias Urbanas	
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ (CR 9263-FR 704)	363.220,38
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ (CR 9158-FR 720)	794.377,04
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ (CR 9234-FR 754)	105.561,09
3.3.90.30 – Material de consumo (CR 475-FR 750)	34.604,88
07.01.15.451.0122.2033 – Conservação de Estradas Vicinais	
3.3.90.30 – Material de consumo (CR 9250-FR 706)	261.345,14
07.01.15.451.0123.1145 – Ampliação e Manutenção de Iluminação Pública	
4.4.90.51 – Obras e instalações (CR 9223-FR 706)	36.111,98
07.01.06.122.0101.1177 – Manutenção do FUNREBOM	
3.3.90.30 – Material de consumo (CR 462-FR 753)	22.696,05
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente (CR 465-FR 753)	30.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei serão provenientes do *superavit* financeiro nos seguintes recursos: FR 704 (Royalties); FR 706 (Transferências da União referente a Emendas Parlamentares); FR 720 (Royalties); FR 750 (Receita da União-SID); FR 753 (FUNREBOM) e FR 754 (Operações de Crédito).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 005 /2026

Cidreira, 13 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A.-Agência de Fomento/RS destinados à infraestrutura, drenagem, energia renovável e eficiência energética, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o município de Cidreira possa contratar operação de crédito junto ao Badesul Desenvolvimento S.A.-Agência de Fomento/RS, até o valor de R\$ 18.000.000,00 (dez oito milhões de reais), sendo R\$ 10.000.000,00 destinados a à infraestrutura e drenagem e R\$ 8.000.000,00 destinados à energia renovável e eficiência energética.

O valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será financiado em até 84 (oitenta e quatro) meses, com carência de 12 (doze) meses e o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) terá um prazo de até 120 (cento e vinte) meses e a carência será de até 24 (vinte e quatro meses), contados da assinatura das respectivas operações de crédito, e serão aplicados em infraestrutura, com a recuperação viária e na drenagem, a fim de solucionar os problemas de alagamentos, bem como, em investimentos em energias renováveis e eficiência energética.

Pelo exposto, contamos com a colaboração de Vossa Excelência e seus Pares, para que possamos executar essas obras de suma importância para melhorar a trafegabilidade, resolver problemas de alagamentos e promover economia financeira com a utilização de energias renováveis e eficiência energética.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei será apreciado e aprovado por unanimidade, tendo em vista a relevância da matéria, reiteramos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A.-Agência de Fomento/RS destinados à infraestrutura, drenagem, energia renovável e eficiência energética, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A.-Agência de Fomento-RS, operações de crédito até o limite de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), destinados à infraestrutura, drenagem, energia renovável e eficiência energética.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como, as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.- Agência de Fomento-RS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para execução do investimento em questão.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

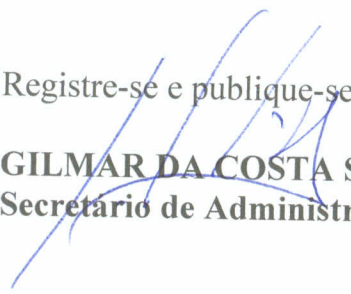
Art. 6º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração



BADESUL
CIDADES

INFRAESTRUTURA

Itens Financiáveis:

Implantação e/ou melhoria: obras civis, passeios públicos, ciclovias e ciclofaixas, infraestrutura de transporte público, pavimentos em pedra irregular, pedra regular, blocos de concreto e asfáltico (CBUQ), sinalização viária, obras de arte (pontes, viadutos, muros de contenção, tuneis etc.), abertura de vias e elaboração de planos municipais de mobilidade urbana (Lei nº12587/12).

Implantação de infraestrutura em distritos industriais, polos tecnológicos, pavilhões para instalação de berçários industriais, infraestrutura para desenvolvimento da economia local, infraestrutura para outros empreendimentos geradores de emprego e renda. É possível a aquisição de áreas para implantação de distritos industriais, conforme análise técnica do Badesul.

Periodicidade de Pagamento	Carência: até 12 meses
	Amortização: até 84 meses
Participação	Até 100%
Custos	SELIC + 3,8% a.a.

* Limite de Crédito condicionado a capacidade de endividamento e pagamento do município, conforme análise de risco;

* Prazos condicionados à análise de risco do município;

Custo de Taxa de Análise e Acompanhamento conforme previsto no quadro tarifário da instituição.

Cliente: P.M. Cidreira

Período	Nro T	Liberação	Saldo	PRESTAÇÃO		
				Amortização	Juros	Total à Pagar
20/03/2026	1 L	2.000.000,00	2.000.000,00			0,00
20/05/2026	2 L	2.000.000,00	4.000.000,00			0,00
20/06/2026	1 C		4.000.000,00		116.936,31	116.936,31
20/07/2026	3 L	2.000.000,00	6.000.000,00			0,00
20/09/2026	4 L	2.000.000,00	8.000.000,00			0,00
20/09/2026	2 C		8.000.000,00		234.290,79	234.290,79
20/11/2026	5 L	2.000.000,00	10.000.000,00			0,00
20/12/2026	3 C		10.000.000,00		380.988,40	380.988,40
20/03/2027	4 C		10.000.000,00		440.086,82	440.086,82
20/04/2027	1 A		9.880.952,38	119.047,62	144.594,76	263.642,38
20/05/2027	2 A		9.761.904,76	119.047,62	142.873,40	261.921,02
20/06/2027	3 A		9.642.857,14	119.047,62	141.152,03	260.199,65
20/07/2027	4 A		9.523.809,52	119.047,62	139.430,67	258.478,29
20/08/2027	5 A		9.404.761,90	119.047,62	137.709,30	256.756,92
20/09/2027	6 A		9.285.714,28	119.047,62	135.987,93	255.035,55
20/10/2027	7 A		9.166.666,66	119.047,62	134.266,57	253.314,19
20/11/2027	8 A		9.047.619,04	119.047,62	132.545,20	251.592,82
20/12/2027	9 A		8.928.571,42	119.047,62	130.823,83	249.871,45
20/01/2028	10 A		8.809.523,80	119.047,62	129.102,47	248.150,09
20/02/2028	11 A		8.690.476,18	119.047,62	127.381,10	246.428,72
20/03/2028	12 A		8.571.428,56	119.047,62	125.659,74	244.707,36
20/04/2028	13 A		8.452.380,94	119.047,62	123.938,37	242.985,99
20/05/2028	14 A		8.333.333,32	119.047,62	122.217,00	241.264,62
20/06/2028	15 A		8.214.285,70	119.047,62	120.495,64	239.543,26
20/07/2028	16 A		8.095.238,08	119.047,62	118.774,27	237.821,89
20/08/2028	17 A		7.976.190,46	119.047,62	117.052,90	236.100,52
20/09/2028	18 A		7.857.142,84	119.047,62	115.331,54	234.379,16
20/10/2028	19 A		7.738.095,22	119.047,62	113.610,17	232.657,79
20/11/2028	20 A		7.619.047,60	119.047,62	111.888,81	230.936,43
20/12/2028	21 A		7.499.999,98	119.047,62	110.167,44	229.215,06
20/01/2029	22 A		7.380.952,36	119.047,62	108.446,07	227.493,69
20/02/2029	23 A		7.261.904,74	119.047,62	106.724,71	225.772,33
20/03/2029	24 A		7.142.857,12	119.047,62	105.003,34	224.050,96
20/04/2029	25 A		7.023.809,50	119.047,62	103.281,97	222.329,59
20/05/2029	26 A		6.904.761,88	119.047,62	101.560,61	220.608,23
20/06/2029	27 A		6.785.714,26	119.047,62	99.839,24	218.886,86
20/07/2029	28 A		6.666.666,64	119.047,62	98.117,88	217.165,50
20/08/2029	29 A		6.547.619,02	119.047,62	96.396,51	215.444,13
20/09/2029	30 A		6.428.571,40	119.047,62	94.675,14	213.722,76
20/10/2029	31 A		6.309.523,78	119.047,62	92.953,78	212.001,40
20/11/2029	32 A		6.190.476,16	119.047,62	91.232,41	210.280,03
20/12/2029	33 A		6.071.428,54	119.047,62	89.511,04	208.558,66
20/01/2030	34 A		5.952.380,92	119.047,62	87.789,68	206.837,30
20/02/2030	35 A		5.833.333,30	119.047,62	86.068,31	205.115,93
20/03/2030	36 A		5.714.285,68	119.047,62	84.346,95	203.394,57



IMPACTO E SUSTENTABILIDADE

Itens Financiáveis:

- Investimentos em infraestrutura de abastecimento de água potável;
- Infraestrutura de coleta e tratamento de efluentes domésticos;
- Infraestrutura para eficiência hídrica.
- Investimentos em energias renováveis e eficiência energética, incluindo renovação de iluminação pública.
- Investimentos em infraestrutura resiliente contra desastres naturais;

Periodicidade de Pagamento	Carência: até 24 meses
	Amortização: até 120 meses
Participação	Até 100%
Custos	SELIC + 3% a.a.

* Limite de Crédito condicionado a capacidade de endividamento e pagamento do município, conforme análise de risco;

* Prazos condicionados à análise de risco do município;

Custo de Taxa de Análise e Acompanhamento conforme previsto no quadro tarifário da instituição.

Cliente: P.M. Cidreira

Período	Nro T	Liberação	Saldo	PRESTAÇÃO		
				Amortização	Juros	Total à Pagar
20/03/2026	1 L	1.000.000,00	1.000.000,00			0,00
20/05/2026	2 L	2.000.000,00	3.000.000,00			0,00
20/06/2026	1 C		3.000.000,00		70.023,50	70.023,50
20/07/2026	3 L	2.000.000,00	5.000.000,00			0,00
20/09/2026	4 L	2.000.000,00	7.000.000,00			0,00
20/09/2026	2 C		7.000.000,00		182.679,41	182.679,41
20/11/2026	5 L	1.000.000,00	8.000.000,00			0,00
20/12/2026	3 C		8.000.000,00		309.614,88	309.614,88
20/03/2027	4 C		8.000.000,00		337.973,08	337.973,08
20/06/2027	5 C		8.000.000,00		337.973,08	337.973,08
20/09/2027	6 C		8.000.000,00		337.973,08	337.973,08
20/12/2027	7 C		8.000.000,00		337.973,08	337.973,08
20/03/2028	8 C		8.000.000,00		337.973,08	337.973,08
20/04/2028	1 A		7.933.333,33	66.666,67	111.107,44	177.774,11
20/05/2028	2 A		7.866.666,66	66.666,67	110.181,55	176.848,22
20/06/2028	3 A		7.799.999,99	66.666,67	109.255,65	175.922,32
20/07/2028	4 A		7.733.333,32	66.666,67	108.329,76	174.996,43
20/08/2028	5 A		7.666.666,65	66.666,67	107.403,86	174.070,53
20/09/2028	6 A		7.599.999,98	66.666,67	106.477,97	173.144,64
20/10/2028	7 A		7.533.333,31	66.666,67	105.552,07	172.218,74
20/11/2028	8 A		7.466.666,64	66.666,67	104.626,17	171.292,84
20/12/2028	9 A		7.399.999,97	66.666,67	103.700,28	170.366,95
20/01/2029	10 A		7.333.333,30	66.666,67	102.774,38	169.441,05
20/02/2029	11 A		7.266.666,63	66.666,67	101.848,49	168.515,16
20/03/2029	12 A		7.199.999,96	66.666,67	100.922,59	167.589,26
20/04/2029	13 A		7.133.333,29	66.666,67	99.996,70	166.663,37
20/05/2029	14 A		7.066.666,62	66.666,67	99.070,80	165.737,47
20/06/2029	15 A		6.999.999,95	66.666,67	98.144,91	164.811,58
20/07/2029	16 A		6.933.333,28	66.666,67	97.219,01	163.885,68
20/08/2029	17 A		6.866.666,61	66.666,67	96.293,12	162.959,79
20/09/2029	18 A		6.799.999,94	66.666,67	95.367,22	162.033,89
20/10/2029	19 A		6.733.333,27	66.666,67	94.441,33	161.108,00
20/11/2029	20 A		6.666.666,60	66.666,67	93.515,43	160.182,10
20/12/2029	21 A		6.599.999,93	66.666,67	92.589,53	159.256,20
20/01/2030	22 A		6.533.333,26	66.666,67	91.663,64	158.330,31
20/02/2030	23 A		6.466.666,59	66.666,67	90.737,74	157.404,41
20/03/2030	24 A		6.399.999,92	66.666,67	89.811,85	156.478,52
20/04/2030	25 A		6.333.333,25	66.666,67	88.885,95	155.552,62
20/05/2030	26 A		6.266.666,58	66.666,67	87.960,06	154.626,73
20/06/2030	27 A		6.199.999,91	66.666,67	87.034,16	153.700,83
20/07/2030	28 A		6.133.333,24	66.666,67	86.108,27	152.774,94
20/08/2030	29 A		6.066.666,57	66.666,67	85.182,37	151.849,04
20/09/2030	30 A		5.999.999,90	66.666,67	84.256,48	150.923,15
20/10/2030	31 A		5.933.333,23	66.666,67	83.330,58	149.997,25
20/11/2030	32 A		5.866.666,56	66.666,67	82.404,69	149.071,36

20/12/2030	33 A	5.799.999,89	66.666,67	81.478,79	148.145,46
20/01/2031	34 A	5.733.333,22	66.666,67	80.552,89	147.219,56
20/02/2031	35 A	5.666.666,55	66.666,67	79.627,00	146.293,67
20/03/2031	36 A	5.599.999,88	66.666,67	78.701,10	145.367,77
20/04/2031	37 A	5.533.333,21	66.666,67	77.775,21	144.441,88
20/05/2031	38 A	5.466.666,54	66.666,67	76.849,31	143.515,98
20/06/2031	39 A	5.399.999,87	66.666,67	75.923,42	142.590,09
20/07/2031	40 A	5.333.333,20	66.666,67	74.997,52	141.664,19
20/08/2031	41 A	5.266.666,53	66.666,67	74.071,63	140.738,30
20/09/2031	42 A	5.199.999,87	66.666,66	73.145,73	139.812,39
20/10/2031	43 A	5.133.333,20	66.666,67	72.219,84	138.886,51
20/11/2031	44 A	5.066.666,54	66.666,66	71.293,94	137.960,60
20/12/2031	45 A	4.999.999,87	66.666,67	70.368,05	137.034,72
20/01/2032	46 A	4.933.333,21	66.666,66	69.442,15	136.108,81
20/02/2032	47 A	4.866.666,54	66.666,67	68.516,25	135.182,92
20/03/2032	48 A	4.799.999,88	66.666,66	67.590,36	134.257,02
20/04/2032	49 A	4.733.333,21	66.666,67	66.664,46	133.331,13
20/05/2032	50 A	4.666.666,55	66.666,66	65.738,57	132.405,23
20/06/2032	51 A	4.599.999,88	66.666,67	64.812,67	131.479,34
20/07/2032	52 A	4.533.333,22	66.666,66	63.886,78	130.553,44
20/08/2032	53 A	4.466.666,55	66.666,67	62.960,88	129.627,55
20/09/2032	54 A	4.399.999,89	66.666,66	62.034,99	128.701,65
20/10/2032	55 A	4.333.333,22	66.666,67	61.109,09	127.775,76
20/11/2032	56 A	4.266.666,56	66.666,66	60.183,20	126.849,86
20/12/2032	57 A	4.199.999,89	66.666,67	59.257,30	125.923,97
20/01/2033	58 A	4.133.333,23	66.666,66	58.331,41	124.998,07
20/02/2033	59 A	4.066.666,56	66.666,67	57.405,51	124.072,18
20/03/2033	60 A	3.999.999,90	66.666,66	56.479,62	123.146,28
20/04/2033	61 A	3.933.333,23	66.666,67	55.553,72	122.220,39
20/05/2033	62 A	3.866.666,57	66.666,66	54.627,82	121.294,48
20/06/2033	63 A	3.799.999,90	66.666,67	53.701,93	120.368,60
20/07/2033	64 A	3.733.333,24	66.666,66	52.776,03	119.442,69
20/08/2033	65 A	3.666.666,57	66.666,67	51.850,14	118.516,81
20/09/2033	66 A	3.599.999,91	66.666,66	50.924,24	117.590,90
20/10/2033	67 A	3.533.333,24	66.666,67	49.998,35	116.665,02
20/11/2033	68 A	3.466.666,58	66.666,66	49.072,45	115.739,11
20/12/2033	69 A	3.399.999,91	66.666,67	48.146,56	114.813,23
20/01/2034	70 A	3.333.333,25	66.666,66	47.220,66	113.887,32
20/02/2034	71 A	3.266.666,58	66.666,67	46.294,77	112.961,44
20/03/2034	72 A	3.199.999,92	66.666,66	45.368,87	112.035,53
20/04/2034	73 A	3.133.333,25	66.666,67	44.442,98	111.109,65
20/05/2034	74 A	3.066.666,59	66.666,66	43.517,08	110.183,74
20/06/2034	75 A	2.999.999,92	66.666,67	42.591,19	109.257,86
20/07/2034	76 A	2.933.333,26	66.666,66	41.665,29	108.331,95
20/08/2034	77 A	2.866.666,59	66.666,67	40.739,39	107.406,06
20/09/2034	78 A	2.799.999,93	66.666,66	39.813,50	106.480,16
20/10/2034	79 A	2.733.333,26	66.666,67	38.887,60	105.554,27
20/11/2034	80 A	2.666.666,60	66.666,66	37.961,71	104.628,37
20/12/2034	81 A	2.599.999,93	66.666,67	37.035,81	103.702,48
20/01/2035	82 A	2.533.333,27	66.666,66	36.109,92	102.776,58
20/02/2035	83 A	2.466.666,60	66.666,67	35.184,02	101.850,69
20/03/2035	84 A	2.399.999,94	66.666,66	34.258,13	100.924,79

20/04/2035	85 A	2.333.333,27	66.666,67	33.332,23	99.998,90
20/05/2035	86 A	2.266.666,61	66.666,66	32.406,34	99.073,00
20/06/2035	87 A	2.199.999,94	66.666,67	31.480,44	98.147,11
20/07/2035	88 A	2.133.333,28	66.666,66	30.554,55	97.221,21
20/08/2035	89 A	2.066.666,61	66.666,67	29.628,65	96.295,32
20/09/2035	90 A	1.999.999,95	66.666,66	28.702,76	95.369,42
20/10/2035	91 A	1.933.333,28	66.666,67	27.776,86	94.443,53
20/11/2035	92 A	1.866.666,62	66.666,66	26.850,96	93.517,62
20/12/2035	93 A	1.799.999,95	66.666,67	25.925,07	92.591,74
20/01/2036	94 A	1.733.333,29	66.666,66	24.999,17	91.665,83
20/02/2036	95 A	1.666.666,62	66.666,67	24.073,28	90.739,95
20/03/2036	96 A	1.599.999,96	66.666,66	23.147,38	89.814,04
20/04/2036	97 A	1.533.333,29	66.666,67	22.221,49	88.888,16
20/05/2036	98 A	1.466.666,63	66.666,66	21.295,59	87.962,25
20/06/2036	99 A	1.399.999,96	66.666,67	20.369,70	87.036,37
20/07/2036	100 A	1.333.333,30	66.666,66	19.443,80	86.110,46
20/08/2036	101 A	1.266.666,63	66.666,67	18.517,91	85.184,58
20/09/2036	102 A	1.199.999,97	66.666,66	17.592,01	84.258,67
20/10/2036	103 A	1.133.333,30	66.666,67	16.666,12	83.332,79
20/11/2036	104 A	1.066.666,64	66.666,66	15.740,22	82.406,88
20/12/2036	105 A	999.999,97	66.666,67	14.814,33	81.481,00
20/01/2037	106 A	933.333,31	66.666,66	13.888,43	80.555,09
20/02/2037	107 A	866.666,64	66.666,67	12.962,53	79.629,20
20/03/2037	108 A	799.999,98	66.666,66	12.036,64	78.703,30
20/04/2037	109 A	733.333,31	66.666,67	11.110,74	77.777,41
20/05/2037	110 A	666.666,65	66.666,66	10.184,85	76.851,51
20/06/2037	111 A	599.999,98	66.666,67	9.258,95	75.925,62
20/07/2037	112 A	533.333,32	66.666,66	8.333,06	74.999,72
20/08/2037	113 A	466.666,65	66.666,67	7.407,16	74.073,83
20/09/2037	114 A	399.999,99	66.666,66	6.481,27	73.147,93
20/10/2037	115 A	333.333,32	66.666,67	5.555,37	72.222,04
20/11/2037	116 A	266.666,66	66.666,66	4.629,48	71.296,14
20/12/2037	117 A	199.999,99	66.666,67	3.703,58	70.370,25
20/01/2038	118 A	133.333,33	66.666,66	2.777,69	69.444,35
20/02/2038	119 A	66.666,66	66.666,67	1.851,79	68.518,46
20/03/2038	120 A	0,00	66.666,66	925,90	67.592,56

Cliente: P.M. Cidreira

Ano	Dados			
	Liberações	Amortizações	Juros à Pagar	Total à Pagar
2026	8.000.000,00	0,00	562.317,79	562.317,79
2027	0,00	0,00	1.351.892,32	1.351.892,32
2028	0,00	600.000,03	1.304.607,83	1.904.607,86
2029	0,00	800.000,04	1.172.183,51	1.972.183,55
2030	0,00	800.000,04	1.038.854,58	1.838.854,62
2031	0,00	800.000,02	905.525,64	1.705.525,66
2032	0,00	799.999,98	772.196,70	1.572.196,68
2033	0,00	799.999,98	638.867,78	1.438.867,76
2034	0,00	799.999,98	505.538,85	1.305.538,83
2035	0,00	799.999,98	372.209,93	1.172.209,91

2036	0,00	799.999,98	238.881,00	1.038.880,98
2037	0,00	799.999,98	105.552,06	905.552,04
2038	0,00	199.999,99	5.555,38	205.555,37
<i>Total Geral</i>	8.000.000,00	8.000.000,00	8.974.183,37	16.974.183,37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL FAGUNDES

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/2026

“Altera os Arts. 2º e Art. 10º da Lei Municipal nº 2315/2017.”

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº2315, de 11 de abril de 2017, que Adota Sistema de pagamento de diárias, estabelece valores, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º *O pagamento de diárias se dará sempre que houver deslocamento do servidor para fora do Município, exceto quando se tratar de deslocamento a Municípios com distância inferior a 50km (Cinquenta quilômetros) da Sede do Município.*

Art. 10º Ao servidor que por motivos de serviços ou participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades de interesses da Municipalidade se deslocar para municípios com distância inferior a 50 km (Cinquenta quilômetros) da Sede do Município, será efetuado o ressarcimento de despesa com alimentação, mediante a apresentação da nota fiscal da despesa, a autorização do deslocamento expedida pelo Secretário da pasta, o Relatório justificando o deslocamento e o Diário de Bordo do Veículo (no caso do servidor detentor do cargo de motorista)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira, 18 de fevereiro de 2026.


Verº. Rafael Fagundes
Bancada – PSBD


Verº. Romildo Oliveira da Silveira
Bancada - PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL FAGUNDES

Justificativa:

O presente anteprojeto tem por objetivo adequar a quilometragem mínima exigida para a concessão de diárias aos motoristas, reduzindo-a de 80 km para 50 km.

A medida busca corrigir distorções práticas enfrentadas pelos servidores motoristas, que frequentemente realizam deslocamentos significativos a serviço do Município, porém inferiores ao limite atualmente exigido, arcando com as despesas pessoais sem a devida compensação.

A redução proposta mantém o equilíbrio entre economicidade e valorização do servidor, não gerando impacto financeiro relevante, ao mesmo tempo em que garante maior justiça e coerência com a realidade dos deslocamentos realizados.

Diante do exposto, contamos com apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Cidreira, 18 de fevereiro de 2026


Verº. Rafael Fagundes
Bancada – PSBD


Verº. Romildo Oliveira da Silveira
Bancada - PL



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

INDICAÇÃO Nº 004 /2026.
PROCESSO Nº 7621 /2026.
AUTOR: Ver. Rodrigo Baxo
Bancada União Brasil
ENCAMINHAMENTO: Ao Poder executivo
Respondido em:

Por Nº de / 2026

INDICAÇÃO Nº 004 /2026

Assunto: Realização de pavimentação da Rua Cauby Aracaúna da Silveira, no trecho entre a Travessa Chico Mendes e Av. Itália.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O vereador Rodrigo Baxo, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente apresentar a seguinte INDICAÇÃO, sugerindo ao Executivo Municipal a **realização de pavimentação com implantação de PAVS da Rua Cauby Aracaúna da Silveira, localizada ao lado da EMEF Francisco Mendes, do Ginásio de Esportes Francisco Mendes e em frente à nova Unidade Básica de Saúde do Bairro Francisco Mendes, trecho compreendido entre a Tv. Chico Mendes e Av. Itália.**

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação se faz necessária em razão das condições atuais da via, que não possui pavimentação adequada, comprometendo a trafegabilidade e o acesso seguro de veículos e pedestres.

Embora a rua **ainda não apresente grande fluxo de circulação**, é importante destacar que **haverá aumento significativo da demanda com a proximidade do início do ano letivo**, em razão da presença da escola, do ginásio de esportes e da nova Unidade Básica de Saúde, equipamentos públicos que geram intenso movimento diário.

A execução da pavimentação com **PAVS** contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana, maior durabilidade da via, melhor escoamento das águas pluviais e mais segurança para a comunidade local.

Diante do exposto, sugere-se a atenção do Executivo Municipal para o atendimento desta indicação, considerando seu caráter preventivo e de interesse coletivo.

Cidreira, 10 de fevereiro de 2026.

Verº. Rodrigo Elias de Andrade (Rodrigo Baxo)
Bancada – UNIÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

INDICAÇÃO Nº 005/2026.
PROCESSO Nº 7622/2026.
AUTOR: Ver. Rodrigo Baxo
Bancada União Brasil
ENCAMINHAMENTO: Ao Poder executivo
Respondido em:

Por Nº de / 2026

INDICAÇÃO N.º 005/2026

Assunto: Implantação de cercamento/proteção no entorno da pracinha (playground) localizada na Praça da Concha Acústica..

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O vereador Rodrigo Baxo, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente apresentar a seguinte INDICAÇÃO, sugerindo ao Executivo Municipal por meio do setor competente, que **seja estudada a possibilidade de implantação de cercamento/proteção no entorno da pracinha (playground) localizada na Praça José Berger, na Concha Acústica.**

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação se faz necessária porque o playground da Praça da Concha Acústica fica **próximo a uma avenida com grande movimento de veículos**, o que gera preocupação quanto à segurança das crianças que utilizam o local.

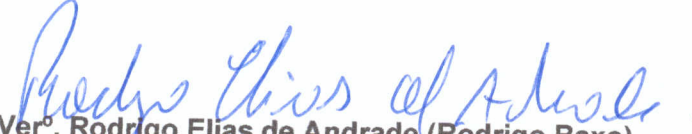
Durante as brincadeiras, é comum que as crianças, na empolgação, **saíam correndo**, podendo acabar se aproximando da rua, o que **aumenta o risco de atropelamento**, ainda mais por se tratar de uma esquina com **calçada estreita**.

Além disso, o cercamento também ajuda a **proteger as crianças**, evitando que **pessoas mal-intencionadas se aproximem** enquanto elas brincam, principalmente nos horários em que acontecem **shows e eventos na Concha Acústica**, quando há grande circulação de pessoas e o movimento é maior, especialmente à noite.

A instalação de um **cercamento ou proteção**, com entrada pelo interior da praça e fechamento nas laterais e na esquina voltadas para a rua, trará **mais segurança para as crianças e mais tranquilidade para os pais e responsáveis**.

Diante do exposto, sugere-se que o Executivo Municipal avalie essa possibilidade, visando garantir **mais segurança e cuidado com as famílias que utilizam o espaço público**.

Cidreira, 10 de fevereiro de 2026.


Ver. Rodrigo Elias de Andrade (Rodrigo Baxo)
Bancada – UNIÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

INDICAÇÃO Nº 006 /2026.
PROCESSO Nº 7623 /2026.
AUTOR: Ver. Rafael Fagundes
ENCAMINHAMENTO: Ao Poder executivo
Respondido em:
Por N° de / 2026.

INDICAÇÃO N.º 006/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmado quer a Vossa Excelência que, uma vez ouvido o douto plenário, se dirija ao (a)

Sr.º – Prefeito Municipal Gilberto da Costa Silva

Assunto: Indico ao chefe do Poder Executivo que seja reitera o pedido 165/2025.

Justificativa

Justifica-se tal indicação, reitero o pedido pois em 10 de dezembro de 2025 fiz essa solicitação e ate o presente momento não foi atendida. O pedido tem como objetivo garantir o direito e a acessibilidade para os cadeirantes. Já havia sido feita uma rampa nesse local, porém a última ressaca destruiu a rampa. Segue foto em anexo

Cidreira, 11 de fevereiro de 2026.


Ver. Rafael Fagundes
Bancada do PSDB



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**



Handwritten signature in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

Pedido de Providências Nº 008 /2026.
PROCESSO Nº 7624 /2026.
AUTOR: Ver. Everton Oliveira da Costa
Bancada do PL
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO

Respondido em:

Por Nº de / 2026.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 008/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte Pedido de Providências:

Assunto: Solicito a desobstrução da Rua 44 (saída da praia), no Bairro Nazaré, pois a via encontra-se bloqueada por pedras e cactos, dificultando o tráfego e o acesso de moradores e visitantes.

Justificativa

A Rua 44 (saída da praia), no Bairro Nazaré, encontra-se obstruída por pedras e cactos, dificultando o acesso e a circulação de moradores e visitantes. A situação representa risco à segurança, principalmente de pedestres, podendo causar quedas e acidentes. Diante disso, solicita-se a limpeza do local e a retirada dos obstáculos, garantindo a livre passagem e a segurança da população.

Cidreira, 11 de fevereiro de 2026.

Ver. Everton Oliveira da Costa
BANCADA DO PL

Rua Bezerra de Menezes nº 15 – Centro- Cidreira- CEP. 95595.000
Fone: (51) 995747932 - Email: camaracid@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

Pedido de Providências N° 009 /2026.
PROCESSO N° 9625 /2026.
AUTOR: Ver. Rafael Fagundes
Bancada do PSDB
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO
Respondido em:
Por N° de / 2026.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 009 /2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


O Vereador abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte Pedido de Providências:

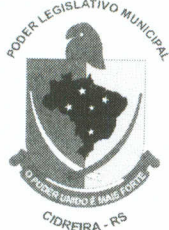
Assunto: Que seja realizado a manutenção do acesso à rampa para cadeirantes à beira mar na rua Tangara, Bairro Costa do Sol.

Justificativa:

Tal solicitação visa atender á demanda da comunidade local e garantir o direito de acessibilidade dos cadeirantes. Fotos em anexos

Cidreira, 11 de fevereiro 2026.


Ver.º Rafael Fagundes
Bancada PSDB



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

Pedido de Providências Nº 009 /2026.
PROCESSO Nº 2625 /2026.
AUTOR: Ver. Rafael Fagundes
Bancada do PSDB
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO
Respondido em:
Por Nº de / 2026.



Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira -RS - CEP 95595 - 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 - 3681.3414



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

Pedido de Providências Nº 030 /2026.
PROCESSO Nº 7626 /2026.
AUTOR: Ver.
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO

Respondido em:

Por Nº de / 2026.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 030/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte Pedido de Providências:

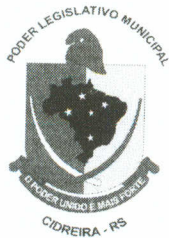
Assunto: Solicito que seja realizada a retirada de entulhos, colocação de areia para contenção e prolongamento da tubulação pluvial, na ponta da Avenida C a Beira mar.

Justificativa:

A presente solicitação se faz necessária, tendo em vista a grande quantidade de entulhos existente na beira-mar, bem como a tubulação pluvial exposta no local, com acúmulo de água parada, situação que pode causar riscos à saúde pública, proliferação de insetos e prejuízos à segurança e ao aspecto urbano da região.

Ver: Flávio Zanoni
Bancada MDB

Cidreira, 11 de fevereiro de 2026.

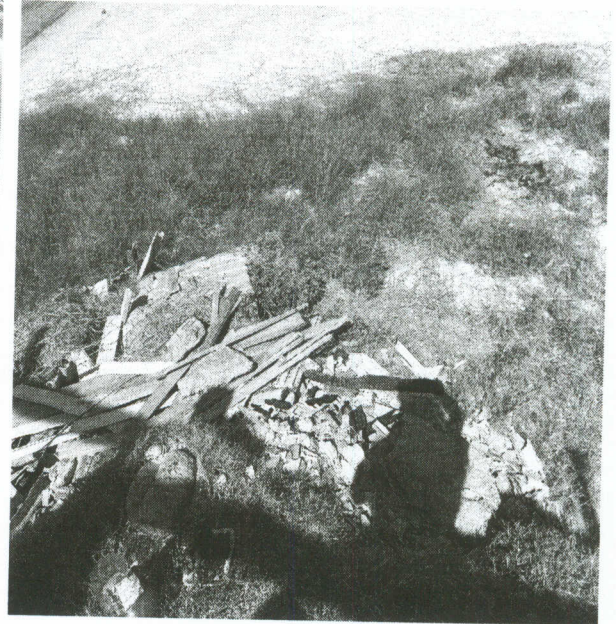
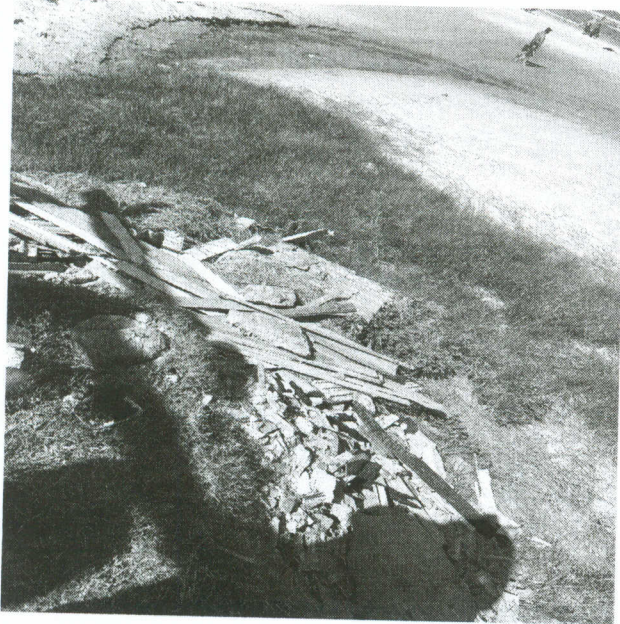


Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

Pedido de Providências Nº 010 /2026.
PROCESSO Nº 2026 /2026.
AUTOR: Ver.
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO

Respondido em:

Por Nº de / 2026.





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

Pedido de Providências Nº 011 /2026.
PROCESSO Nº 2627 /2026.
AUTOR: Ver.
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO

Respondido em:

Por Nº de / 2026.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 011/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte Pedido de Providências:

Assunto: Solicito que seja realizada a limpeza geral de entulhos na Rua 10, ao lado da sede da Maçonaria.

Justificativa:

A solicitação visa atender à demanda da comunidade local, tendo em vista o acúmulo de entulhos no local, o que pode causar transtornos aos moradores, além de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.


Ver: Flávio Zanoni
Bancada MDB

Cidreira, 11 de fevereiro de 2026.